

INFORMAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS

Combate ao COVID-19

Face à situação extraordinária que o nosso país vive, motivada pela declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde devido ao novo Coronavírus (COVID-19) e pelas medidas de contenção já decididas pelo Governo português e adotadas pela sociedade portuguesa, as quais exigem um esforço coletivo concertado, e considerando que ainda estamos numa fase de evolução, não sendo possível estimar a duração e os impactos desta crise epidémica, definem-se as seguintes orientações de carácter excecional para a implementação das operações financiadas pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), visando a proteção da saúde pública e a melhor salvaguarda da situação económica dos beneficiários e dos destinatários envolvidos, tendo por referência a legislação aplicável, bem como as medidas excecionais criadas pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março e a Deliberação n.º 8/2020, da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, de 28 de março.

1. Interrupção das operações

De acordo com o disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, apenas a interrupção das operações por período superior a 90 dias carece de ser autorizada pela Autoridade de Gestão.

1.1. Interrupção por período não superior a 90 dias

Não carece de ser previamente autorizada pela Autoridade de Gestão.

1.2. Interrupção por período superior a 90 dias

Carece de ser previamente autorizada pela Autoridade de Gestão, pelo que o beneficiário deve dirigir um pedido de autorização à Comissão Diretiva do PO ISE, acompanhado da devida fundamentação, o qual deve identificar claramente o período de interrupção e incluir o cronograma atualizado das atividades ou ações a realizar no âmbito da operação.

Se coexistirem outras alterações à operação suscetíveis de justificar a apresentação de um Pedido de Alteração, pode o beneficiário formalizar o pedido de autorização para a interrupção da operação no âmbito desse mesmo pedido.

2. Prorrogação do período de duração das operações

A duração máxima das candidaturas está definida nos Avisos para Apresentação de Candidaturas, respeitando os limites impostos no n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego.

De acordo com a citada disposição legal, por princípio, a duração das operações não pode ultrapassar os **36 meses**, encontrando-se, contudo, definidas nas alíneas a) a f) durações máximas mais alargadas para determinadas tipologias de operações.

No entanto, nos termos previstos no n.º 4.1. da Deliberação n.º 8/2020 da CIC do Portugal 2020, será possível, se for necessário, ultrapassar os limites temporais aprovados ou definidos em Aviso ou em regulamentação específica, por motivo de suspensão das atividades cofinanciadas relacionadas com o COVID-19, estando condicionada à submissão de um Pedido de Alteração o qual deve ser acompanhado de devida fundamentação, e à correspondente aprovação pela Autoridade de Gestão.

3. Despesas realizadas e pagas associadas a atividades/ações canceladas

De acordo com o disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, que aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em atividades ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19, no âmbito de operações financiadas pelo Portugal 2020, são elegíveis para reembolso.

Nos termos do n.º 6.2. da Deliberação n.º 8/2020 da CIC do Portugal 2020, “*mantêm-se elegíveis os custos internos associados às operações de formação, de reabilitação e não formativas, financiadas pelo FSE, quando imprescindíveis e inadiáveis à continuidade da atividade ou ainda da sua retoma por parte do beneficiário, desde que apreciado o nexo de causalidade e imprescindibilidade pela Autoridade de Gestão*”.

Assim, as despesas realizadas e pagas pelos beneficiários no âmbito da preparação e execução de atividades ou ações que forem canceladas ou adiadas, por razões relacionadas com o COVID-19, se que devidamente comprovadas, quer através dos necessários documentos contabilísticos de suporte quer por evidências fáticas, podem ser declaradas pelos beneficiários e financiadas pelo PO ISE, desde que seja justificada a sua necessidade/inadiabilidade, bem como a sua imprescindibilidade à continuidade ou retoma da sua atividade, quando esta ocorrer.

4. Alteração das metas contratualizadas

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de outubro, os resultados e as realizações acordados podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem **circunstâncias supervenientes** à data de decisão de aprovação, **inultrapassáveis** e **não imputáveis** ao beneficiário, e desde que a operação continue a observar os critérios de seleção do respetivo concurso.

De acordo com o previsto no n.º 4.5 da Deliberação n.º 8/2020 da CIC do PT2020, os impactos negativos decorrentes do COVID-19 que deem lugar à insuficiente concretização de ações ou metas podem ser considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários, nos termos do referido diploma legal.

Neste enquadramento, caso os beneficiários se vejam impossibilitados de cumprir as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores, na sequência dos impactos negativos da pandemia do COVID-19, podem efetuar um pedido de revisão das mesmas, através da formalização de um Pedido de Alteração, devendo, para o efeito, demonstrar a conexão dos respetivos desvios com a pandemia do COVID-19 e as recomendações das autoridades públicas nacionais, a fim de que fique devidamente comprovado o caráter superveniente das circunstâncias e a inimputabilidade dos desvios ao beneficiário.

5. Desenvolvimento das ações de formação a distância

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, *“na formação profissional obrigatória ou certificada, nomeadamente a referente ao acesso e exercício profissionais, a atividade formativa presencial pode ser excepcionalmente substituída por formação à distância, quando tal for possível e estiverem reunidas condições para o efeito, com as devidas adaptações e flexibilização dos respetivos requisitos, mediante autorização da entidade competente”*.

Neste seguimento, as componentes formativas de cariz teórico poderão ser substituídas por formas alternativas de formação a distância, com recurso a plataformas próprias, quando possível.

Para este efeito, é necessário que sejam adotadas, pelos beneficiários, entidades formadoras e formadores, as medidas necessárias com vista à recolha das evidências de realização das várias componentes formativas e à assiduidade de formandos e formadores.

No âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e no quadro da suspensão das atividades formativas presenciais, a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP) apresentou, em 2020/03/18, algumas orientações que pretendem contribuir para assegurar o desenvolvimento das modalidades de qualificação de adultos à distância, tendo em conta as condições e recursos das entidades para tal, disponibilizando recursos *online* para apoiar as entidades.

Nessa orientação a ANQEP divulga que, *“à semelhança do que acontece nas restantes modalidades do Sistema Nacional de Qualificações, sempre que estejam garantidas as condições para a manutenção das atividades letivas à distância, que viabilizam a continuidade do processo de qualificação dos adultos, podem ser sumariadas as atividades curriculares desenvolvidas e que concorrem para o perfil de competências em causa, produzindo naturalmente efeitos ao nível da contabilização das horas de formação”*.

Estas orientações pretendem promover a manutenção da normalidade possível no apoio aos adultos no desenvolvimento dos seus processos de qualificação e encontram-se disponíveis em <http://www.anqep.gov.pt/default.aspx>, pelo que recomendamos a sua leitura.

De igual modo a Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT) prestou as seguintes informações às entidades formadoras certificadas no seu site:

- *“As atividades de formação presencial poderão ser substituídas por atividades de formação a distância e/ou que promovam a continuidade do contacto com os formandos e o seu acesso aos recursos formativos, quando tal for possível e estiverem reunidas condições para o efeito, com as devidas adaptações aos recursos e experiência que as entidades e os formandos dispõem”*.
- *Esta situação pode aplicar-se a toda a formação desenvolvida, enquadrada ou não no Catálogo Nacional de Qualificações, nas áreas de educação e formação em que se encontram certificadas.*
- *As entidades formadoras não necessitam de autorização da DGERT nem de certificação específica para desenvolver formação na forma de organização a distância. A certificação é um reconhecimento concedido por áreas de educação e formação, não existindo um processo de validação suplementar para esta forma de organização. Não obstante, se a entidade decidir realizar a sua atividade formativa de forma estruturada e regular neste formato, deverá atender aos requisitos específicos*

sinalizados no Referencial de Qualidade da Certificação para a formação a distância, fundamentais para garantir um nível de qualidade dessas intervenções idêntico ao que caracteriza a formação presencial.

- *Os requisitos específicos sobre a matéria estão identificados na Portaria regulamentadora e no Guia do Sistema de Certificação de Entidades Formadoras, os quais podem aceder através do seguinte link: <https://certifica.dgert.gov.pt/resumo-comunicados-covid-19.aspx>.*

Conforme disposto no artigo 8º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, deverá constar no dossier técnico da operação documento que descreva as medidas adotadas neste período de contingência e a forma como o beneficiário assegurará a recolha e a fidedignidade de todas as evidências necessárias à contabilização das horas monitoradas pelos formadores e das horas assistidas pelos formandos, informação crucial para garantir a elegibilidade das diversas despesas associadas à realização das ações.

6. Apoios a formandos durante o período de suspensão das ações de formação

Nos termos do n.º 6.1. da Deliberação n.º 8/2020 da CIC do PT2020, “são elegíveis as bolsas de formação, bem como os demais apoios sociais para os participantes, sempre que haja lugar à suspensão de ações ou atividades em curso e não seja possível manter as atividades de formação, nomeadamente através de formação a distância”.

Enquanto durar o período de suspensão associado ao combate ao COVID-19, as situações de ausência serão consideradas, a título excecional, como faltas justificadas para efeitos de financiamento, não contando para os limites que possam existir no contexto da respetiva tipologia de operações, mantendo os formandos o direito de continuar a beneficiar dos apoios sociais previstos, sempre que comprovada a necessidade e a despesa seja efetuada.

7. Número mínimo de formandos

O n.º 5 da Deliberação n.º 8/2020 da CIC do PT2020 veio determinar “nas ofertas reguladas, a manutenção do apoio através do FSE até ao final da respetiva operação, quando as condições associadas ao número mínimo de alunos ou formandos de turmas ou cursos, ou das metodologias de formação a ministrar, nomeadamente quando houver recurso a formação a distância, vierem a ser alteradas pelos competentes organismos responsáveis por essas ofertas formativas”.

Assim, será considerado o número mínimo de participantes que estiver estabelecido na regulamentação que enquadra as tipologias de operações, podendo o mesmo ser alterado pelos competentes organismos responsáveis pelas respetivas ofertas formativas atendendo à situação gerada pelo COVID-19.

8. Notificações e assinaturas eletrónicas

A fim de garantir a normal continuidade da execução das operações, as notificações a efetuar pela Autoridade de Gestão e pelos Organismos Intermédios, durante a vigência do estado de emergência, serão efetuadas da seguinte forma:

- Todas as notificações serão enviadas aos beneficiários por correio eletrónico ao invés do correio normal, sendo usado, para o efeito, o endereço de correio eletrónico do “Responsável da Operação” indicado na candidatura, pelo que devem os beneficiários manter atualizado o referido contacto, a fim de que as comunicações se revelem frutíferas;
- Pede-se aos beneficiários que se mantenham atentos ao fluxo de entradas na respetiva caixa de correio eletrónico, de forma a terem conhecimento atempado das notificações enviadas pela Autoridade de Gestão, e que, sempre que possível, confirmem a receção e leitura dos *e-mails* enviados, facilitando, por esta via, a contagem dos prazos concedidos, quando aplicável;
- Os **termos de aceitação** serão enviados também por correio eletrónico, podendo ser devolvidos pelos beneficiários com assinatura simples ou digitalmente, com assinatura qualificada, devendo ser acompanhados de certidão permanente que permita identificar a pessoa com poderes para obrigar a entidade, de forma a conferir segurança à assinatura aposta no documento, sendo solicitada a respetiva regularização logo que possível.

Este documento de orientações visa criar, de forma tempestiva, um quadro objetivo de condições técnicas mínimas para a continuação da implementação das operações financiadas pelo PO ISE e salvaguardar a situação económica dos beneficiários e dos destinatários envolvidos, sendo, contudo, expectável que algumas das orientações sejam objeto de atualização à medida que venham a ocorrer alterações legislativas supervenientes.

A Comissão Diretiva do PO ISE,
30 de março de 2020